

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 0003266-30.2007.8.24.0026

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Resivale LTDA EPP**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu responsável técnico, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP)** e o **RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL (RIP)**, nos seguintes termos.

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Administrador Judicial, previstas no Art. 22, da Lei 11.101/2005, está a fiscalização do processo falimentar e a administração da Massa Falida, sendo elaborado relatório mensal para juntada nos autos e disponibilizado no sítio eletrônico do profissional (Art. 22, I, k).

Não obstante à determinação legal supra, este E. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Resivale LTDA EPP (Ev. 247), determinou a juntada nos autos do relatório de andamento processual (RAP) e do relatório dos incidentes processuais (RIP), a ser apresentado mensalmente por esta Administradora Judicial.

Assim, em atenção à determinação de Ev. 247, apresenta-se, nesta oportunidade, os relatórios processuais outrora citados.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

No tocante ao cumprimento dos prazos e providências da presente demanda, apresenta a Administradora Judicial os principais andamentos, a data de cumprimento e onde se localizam nos autos:

PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO	EVENTO	DATA	STATUS
Ajuizamento da Falência	Art. 97, IV	Ev. 89	14/07/2007	Concluído
Sentença – Decretação da Falência	Art. 99	Ev. 247 (Ev. 21 – Apelação)	05/07/2024	Concluído
Edital – Decretação Falência	Art. 99, §1º	Ev. 330	05/11/2024	Concluído
Habilitações e Divergências	Art. 7º, §1º	Ev. 330	25/11/2024	Concluído
Relação de credores	Art. 7º, §2º	Evs. 355 e 356	20/02/2025	Concluído
Arrecadação, avaliação e venda dos bens	Arts. 22, III, "f", "g" e "j", 108, 109 e 110	-	-	Em andamento
Plano de realização dos ativos	Art. 99, §3º	Ev. 329	29/10/2024	Concluído
Relatório falimentar	Art. 22, III, "e"	Ev. 316	11/10/2024	Concluído
Pagamento dos credores	Art. 149	-	-	Pendente
Prestação de contas	Art. 154	-	-	Pendente
Relatório final	Art. 155	-	-	Pendente
Sentença – encerramento da Falência	Art. 156	-	-	Pendente

No período compreendido entre as últimas manifestações e o presente relatório, esta Administradora Judicial manteve atuação contínua e diligente no cumprimento das determinações judiciais e no acompanhamento das medidas necessárias para a regular condução da liquidação do ativo, observando rigorosamente os deveres previstos no Art. 22 da Lei n. 11.101/05.

Da mesma forma, esta Administração Judicial vem atendendo, de forma tempestiva e diligente, aos ofícios e solicitações encaminhados por outros juízos e órgãos públicos, em estrita observância ao Art. 22, I, "m", da Lei n. 11.101/05.

3. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o Anexo V da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial apresenta abaixo questionário referente ao tempo decorrido para a execução dos atos processuais:

1. O devedor é:	() empresa de pequeno porte (EPP); () microempresa (ME); (X) empresa média; () empresa grande; () grupo de empresas; () empresário individual.
2. Houve litisconsórcio ativo:	() Sim (X) Não
2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:	0 litisconsortes ativos.
3. Houve depósito elisivo:	() Sim (X) Não
4. A falência foi decretada:	(X) Sim () Não
4.1. Em caso negativo:	

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de:	() Pedido improcedente () Credor autorizado a levantar o depósito elisivo () Todos os requeridos ou ____ requeridos
5. Houve desconsideração da personalidade jurídica? 5.1. Em caso positivo, indicar número:	() Sim (X) Não -
6. Houve extensão dos efeitos da falência? 6.1. Em caso positivo, indicar número:	() Sim (X) Não -
7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo? 7.1. Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: 7.2. Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos? 7.3. Em caso positivo, qual a fundamentação?	() Sim () Não - () Sim (X) Não -
8. Qual o tempo decorrido entre: 8.1. A distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: 8.2. A sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: 8.3. A sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: 8.4. A sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: 8.5. A sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: 8.6. A sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: 8.7. A sentença de quebra até o encerramento da falência:	6.401 dias - - 6.456 dias - - - -
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros:	Ev. 328 – tópico 3; Ev. 341 – ANEXO2
10. Houve extinção das obrigações:	() Sim (X) Não
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: 11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: 11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:	(X) Sim () Não - 5%

4. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do CNJ, em especial de seu Anexo II, esta Administradora Judicial apresenta abaixo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) da presente demanda:

Ev. Data	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Obs.
Ev. 402 11/06/2025	Ministério Público	Parecer favorável à proposta de honorários apresentada	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 404 08/07/2025	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Fixação da Remuneração do Administrador Judicial	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 419 08/07/2025	Perito – Jorge Ferlin Dale Nogari	Informando que está em fase de localização de bens	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 420 05/08/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Informando a ausência de informações sobre os veículos e imóveis	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 426 11/08/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 428 18/08/2025	Ministério Público	Manifesta ciência em relação ao evento 420, requer nova intimação após manifestação da falia	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 432 09/09/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 433 10/09/2025	Ministério Público	Requer a intimação da Falida através do seu procurador para prestar depoimento	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 435 22/09/2025	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 439 23/09/2025	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 442 26/09/2025	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 445 29/10/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Requerendo autorização para realização de levantamento técnico e informando omissão da empresa falida	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 449 13/11/2025	Ministério Público	Concordou com os pedidos formulados pela Administradora Judicial Ev. 445	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 451 18/11/2025	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Deferiu a Contratação da Empresa OBEN Serviços de Engenharia e Topografia; Determinou a intimação da falida	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

		para prestar esclarecimentos acerca dos veículos;				
Ev. 462 28/11/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 468 16/12/2025	Tribunal Regional do Trabalho	Ofício – depósito judicial referente ao processo n. 0001382-70.2014.5.12.0004	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 469 18/12/2025	Correios	AR sem cumprimento	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 470 18/12/2025	Correios	AR sem cumprimento	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 472 18/12/2025	Correios	AR sem cumprimento	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 473 13/01/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 475 30/01/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Determina intimação da falida em relação aos veículos localizados	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 486 02/02/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Certidão negativa – intimação de Maria Vilma da Rocha	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 488 03/02/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Certidão positiva – intimação de Rogério Fossile	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 489 13/01/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 496 24/02/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Certidão de depósito em subconta judicial – Referente a reembolso do Registro de Imóveis de Guaramirim (protocolo 109.276)	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 497 24/02/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Certidão de depósito em subconta judicial – Referente a reembolso do Registro de Imóveis de Guaramirim (protocolo 109.276)	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 501 09/03/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 503 11/03/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação sobre imóvel e veículos localizados	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 514	-	-

Ev. 506 24/03/2026	Ministério Público	Presta informações sobre imóvel e requer prosseguimento em relação à intimação dos interessados para indicar o paradeiro dos veículos localizados	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 514	-	-
Ev. 511 08/04/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifesta sobre parecer do MP	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 514	-	-
Ev. 513 14/04/2026	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 514 07/05/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Determina a intimação dos sócios; determina a realização de constatação; e determina o ajuizamento da Ação de Retificação de Registro Imobiliário	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 522 08/05/2026	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Certidão OJ – impossibilidade de localização de bens e constatação do imóvel	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Por fim, em atenção à determinação constante da Decisão de Ev. 247, bem como em conformidade com o Anexo IV, da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, apresenta-se abaixo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP):

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
05/09/2024	5000156-61.2024.8.24.0536	Nome: União – Fazenda Nacional Crédito: R\$ 1.346.472,59 Resumo: Habilitação de crédito	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Concorda Resumo MP: Ausência de interesse Sentença: Procedência	Baixado definitivamente. Trânsito em julgado em 10/02/2025
05/09/2024	5000157-46.2024.8.24.0536	Nome: Estado de Santa Catarina Crédito: R\$ 4.035.875,61 Resumo: Habilitação de crédito	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Solicitação de documentos Resumo MP: - Procedência Parcial; Sentença: -	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial – Decisão acolheu parcialmente a Impug. Crédito. Estado apresentou AI – Aguardando decisão.
05/09/2024	5000158-31.2024.8.24.0536	Nome: Município de Schroeder Crédito: R\$ 265.772,54 Resumo: Habilitação de crédito	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Concorda Resumo MP: - Sentença: Procedência	Baixado definitivamente. Trânsito em julgado em 13/03/2025

11/07/2025	5000183-10.2025.8.24.0536	Nome: BADESC Crédito: R\$ 16.459.349,38 Resumo: Habilitação de crédito	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Solicitação de documentos Resumo MP: - Sentença: -	Aguarda manifestação do Requerente
02/09/2025	5000184-92.2025.8.24.0536	Nome: ASABADESC Crédito: R\$ 148.161,26 Resumo: Habilitação de crédito	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Solicitação de documentos Resumo MP: Solicitação de documentos Sentença: -	Processo concluso para decisão
18/09/2024	5000201-65.2024.8.24.0536	Nome: Massa Falida de Resivale LTDA Crédito: R\$ 1.000,00 Resumo: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Crédito: - Resumo: -	Resumo MP: Sentença:	Aguarda citação dos Requeridos

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) e Relatório de Incidente Processual (RIP), nos termos do Art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005 e em observância à Recomendação n. 72/2020, do CNJ e à decisão de Ev. 247, para juntada nos autos da falência e publicação no sítio eletrônico desta Administradora Judicial.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 13 de maio de 2026.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536